



O QUE SABEMOS SOBRE FAKE NEWS? UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE DEFINIÇÕES, E SOBRE OS ASPECTOS PSICOLÓGICOS E POLÍTICOS DO FENÔMENO

What do we know about fake news? A bibliographical review about definitions and about psychological and political aspects

Marcio Camargo Cunha Filho

Universidade de Brasília-UnB, Brasília, DF, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6114405656374415> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4649-8049>

E-mail: marciocunhafilho@yahoo.com.br

Pedro Feitosa Araújo de Carvalho

Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP), Brasília, DF, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8961292155547242> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9824-0381>

E-mail: pfacarvalho8@gmail.com

Sofia Carvalho

Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP), Brasília, DF, Brasil

E-mail: sofiaccarvalho1@gmail.com

Trabalho enviado em 14 de fevereiro de 2022 e aceito em 15 de maio de 2022



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 16, N.02., 2023, p. 683 - 704

Marcio Camargo Cunha Filho, Pedro Feitosa Araújo de Carvalho e Sofia Carvalho

DOI: 10.12957/rqi.2023.65409

RESUMO

O termo “*fake news*” tem se tornado ubíquo em discussões políticas e jurídicas contemporâneas. Nesse cenário, multiplicam-se as disputas legais e judiciais em torno dos limites da liberdade de expressão. Contudo, apesar da entrada definitiva do termo no léxico político brasileiro e mundial, há ainda muitas lacunas no nosso entendimento sobre o que o termo significa e sobre quais são seus possíveis impactos nocivos. Este artigo busca preencher, ainda que parcialmente, este hiato, realizando uma revisão bibliográfica sobre o que significa *fake news* e sobre quais seus possíveis desdobramentos na política e no direito constitucional. Nosso estudo aponta que, para avançar na regulamentação e no próprio debate sobre o tema, precisamos ter clareza conceitual sobre o que se enquadra e o que não se enquadra no conceito de *fake news*, e precisamos também aplicar medidas jurídicas que sejam proporcionais aos seus impactos.

Palavras-chave: *Fake news*; Notícias Falsas; Erosões Democráticas; Ciência Comportamental; Redes Sociais

ABSTRACT

The term "fake news" has become ubiquitous in contemporary political and legal discussions. In this scenario, legal and judicial disputes are multiplied around the limits of freedom of expression. However, despite the definitive entry of the term into the Brazilian and global political lexicon, there are still many gaps in our understanding of what the term means and what its possible harmful impacts are. This article seeks to fill, albeit partially, this gap, conducting a bibliographic review on what fake news means and about what its possible consequences in the psychological and political spheres means. Our study points out that, in order to advance the regulation and the debate on the subject itself, we need to have conceptual clarity about what fits and what does not fit the concept of fake news, and we also need to apply legal measures that are proportional to its impacts.

Key-words: *Fake news*; Democratic Backsliding; Behavioral Science; Social Network

1. INTRODUÇÃO

Vivemos atualmente a era da pós-verdade (McINTYRE, 2018), ou a “ordem da desinformação” (BENNET; LIVINGTSON, 2018), que é marcada pela queda da confiança na mídia convencional e nas tradicionais instituições representativas de poder e de produção do conhecimento, bem como pela proliferação de discursos favoráveis à violência, intolerância e manipulação (BENNET; LIVINGTSON, 2018). Muitas vezes, esses discursos têm sido propagados pelas chamadas “*fake news*”, que se tornaram ubíquas no debate político brasileiro. Frequentemente, atores políticos acusam seus adversários de estarem produzindo, disseminando ou incentivando informações falsas. Algumas das principais redes sociais (como Facebook e Twitter) têm se proposto a criar procedimentos de checagem de fatos, chegando até mesmo a retirar do ar algumas notícias ou canais inteiros, às vezes por tempo indeterminado. Outras plataformas deixam de realizar qualquer controle sobre as informações propagadas em suas redes. Da mesma forma, muitas disputas têm sido judicializadas, não apenas na Justiça Eleitoral, mas também adentrando a esfera criminal (como o Inquérito sobre Fake News que corre perante o STF). O Congresso Nacional encontra-se igualmente mobilizado e produziu nos últimos anos mais de uma dezena de projetos de lei que visam a disciplinar (muitas vezes mediante punições criminais) a prática de produção e/ou disseminação de notícias falsas.

Entretanto, a rapidez com que o tema ganhou destaque na agenda nacional não foi acompanhada de uma discussão robusta sobre alguns aspectos elementares. Em especial, sequer existe, no Brasil, uma clareza sobre o significado do termo *fake news*. Ele inclui apenas notícias deliberadamente produzidas como falsas ou também abrange notícias que são falsas independentemente de qualquer intenção? A conduta nociva à sociedade é a produção de conteúdo falso, a sua disseminação, ou os dois? As notícias falsas são de fato instrumentos efetivos de manipular as pessoas e suas preferências eleitorais? Ou seja, as *fake news* têm a capacidade de minar o próprio sistema democrático, pautado no livre convencimento dos eleitores?

Essas são apenas algumas das perguntas que ainda estão em aberto e que precisam ser respondidas para que possamos produzir respostas jurídicas à altura do novo fenômeno. O presente artigo busca dar um passo na direção de responder essas perguntas por meio de uma revisão bibliográfica que analisa os principais achados da literatura acadêmica internacional e nacional até o presente momento. O presente artigo se divide nos seguintes itens. Primeiro, realizamos uma breve análise da discussão conceitual. Na sequência, discutimos o diálogo da literatura sobre *fake news* com a atual discussão sobre erosões democráticas. Nesse item, discutimos também os riscos que à liberdade de expressão impostos pela regulamentação das *fake news*. No item 3, apresentamos

alguns estudos empíricos sobre impactos das notícias falsas em outros países e os mecanismos institucionais que adotaram para proteger suas democracias. Afinal, tecemos algumas conclusões.

Este estudo é uma revisão de literatura instrumental (ou seja, que se foca mais nos argumentos e menos em mapear todos os autores que realizam as mesmas afirmações) e exploratória (isto é, não se trata de uma revisão bibliográfica sistemática). Nossa análise foi iniciada a partir da identificação de alguns estudos considerados por nós como estruturantes, seja pelo número de citações, seja pela inovação do argumento apresentado. Em seguida, identificamos os principais periódicos que trataram do assunto ao longo dos últimos anos, e partimos para a sua revisão. Os artigos e livros foram buscados nos principais indexadores de dados – Redib, Scopus, Scielo, Jstor, entre outros.

2. A IMPORTÂNCIA DO DEBATE CONCEITUAL

O debate conceitual sobre *fake news* é demasiadamente subestimado. Tomamos o termo como um dado, como se fosse evidente, óbvio ou consensual o que queremos dizer quando o utilizamos. Contudo, isso está longe de ser verdade. O próprio conceito de *fake news* encontra-se ainda sob disputa e é fundamental que tenhamos claro quais são exatamente seus contornos antes de propor respostas jurídicas. Afinal, o que é exatamente uma *fake news*?

Precisamos notar, primeiramente, que utilizações muito genéricas podem ser perigosas, pois “cidadãos podem ter dificuldades para distinguir notícias legítimas de notícias falsas em um ambiente digital.” (ALCOTT; GENTZKOW, 2017; UNESCO, 2018. *apud* EGELHOFER; LECHER, 2019, p.98). Isso faz com que “o termo *fake news* seja frequentemente compreendido como notícias com as quais você não concorda - o que confunde as barreiras entre fatos e crenças em um mundo digital confuso.” (EGELHOFER; LECHER, 2019, p. 98).

Uma das definições mais citadas é proveniente de um editorial da Science de 2018 assinado por diversos pesquisadores de diversas áreas. Segundo essa definição, *fake news* são “informações fabricadas que imitam conteúdo midiático na forma, mas não no processo organizacional ou na intenção. Plataformas de desinformação, assim, não seguem as normas e processos editoriais cujo objetivo é assegurar-se da acurácia e da credibilidade da informação” (LAZER et al., 2018, p. 1094). O editorial reconhece que há poucos estudos que tentam medir o impacto das *fake news*, mas é seguro afirmar que o impacto transcende as eleições, podendo aumentar o cinismo, apatia na sociedade em geral e até encorajar visões políticas e sociais extremadas.

Outra conceituação muito citada é a de Tandoc, Lim e Ling (2018). Esse trabalho tem como principal objetivo definir um conceito de forma a entender o que deve ser considerado fake news. Para isso, foram analisados diversos artigos que se utilizavam da expressão para se referir a algum tipo de desinformação. Após, a análise se dividiu em 6 categorias possíveis: a) a sátira, em que o humor e exageros são utilizados para criticar questões políticas, econômicas e sociais; b) a paródia, que se aproxima muito às sátiras, mas ao contrário delas, utiliza informações não verdadeiras/fictícias com intuito de fazer seu público rir; c) fabricação de notícias, modalidade em que o agente age de má-fé e cria informações deliberadamente falsas com o objetivo de espalhar a desinformação, seja para ganhos políticos ou financeiros; d) manipulação de imagens, técnica em que se retiram ou se acrescentam elementos que não estavam presentes na imagem original para possibilitar uma interpretação alternativa à realidade; e) publicidade e relações públicas, categoria em que empresas de publicidade, marketing e relações públicas criam um anúncio semelhante a um jornal ou algum outro veículo que possua credibilidade (uma grande rede de televisão, por exemplo), o que pode instigar as pessoas a acreditarem; e por fim, tem-se a f) propaganda, que é a apresentação de informações de forma fortemente enviesada, com o claro intuito de persuadir e convencer e não de informar. Apresentando essa tipologia, o trabalho de Tandoc, Lim e Ling (2018) cria uma base comum para a discussão do tema, tentando sobretudo diferenciar formas legítimas e ilegítimas de comunicação.

Egelhofer e Lecheler (2019) fazem uma distinção entre dois fenômenos: o primeiro é a “criação intencional de desinformação jornalística” e o segundo, um rótulo que agentes políticos utilizam para deslegitimar a mídia. O primeiro fenômeno tem três características: a informação não pode ter embasamento fático, precisa ter sido criada intencionalmente para enganar as pessoas e precisa ter um formato jornalístico que transmita uma impressão de credibilidade. Mas os autores focam a preocupação em relação à segunda definição, pois utilizar “notícia falsas” como rótulo de deslegitimação da mídia significa uma tentativa de minar a confiança em um dos pilares de regimes democráticos, que são os meios de comunicação. Para eles, “atores políticos aproveitaram a oportunidade para usar o termo como uma arma para minar qualquer informação que esteja em contradição com sua agenda política.” (EGELHOFER; LECHELER, 2019, p.97). Essa instrumentalização é realizada a partir, dentre outros, “da normalização do rótulo de *fake news* como um instrumento político” (EGELHOFER e LECHELER, 2019, p. 95). Nesse mesmo sentido, há uma resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) que mostra preocupação com a tendência global de deslegitimar a mídia por meio de críticas que partem de atores políticos. Isso pode permitir que “líderes autoritários utilizem a terminologia de combate a *fake news* para impor censura” (EGELHOFER e LECHELER, 2019, p. 106).

Essa distorção do termo “fake news” evidencia a importância do debate conceitual. Isso porque ela mostra que não podemos simplesmente aceitar uma resposta jurídica simplista, que se reduza a afirmar que o Estado deve coibir fake news. Se não houver clareza conceitual e rigor na classificação sobre o que se insere no conceito, corremos o risco de ver o termo sendo capturado por agentes mal intencionados que, longe de tentar buscar a verdade, desejam na verdade calar ou silenciar a oposição. Esperamos com esse ponto demonstrar o nosso primeiro ponto: o debate sobre combate às chamadas “fake news” precisa ser mais nuançado do que simplesmente aceitarmos uma proibição estatal.

Ainda segundo Egelhofer e Lecheler (2019), as *fake news*, entendidas como fabricação intencional de desinformação jornalística, possuem três elementos: baixa facticidade (falsa conexão, conteúdo enganoso, conteúdo fabricado, contexto falso), formato jornalístico (como manchete, texto ou fotos) e intenção de enganar (intenção de fundo é política/ideológica, financeira ou relacionada a entretenimento). Assim, para esses autores, a intenção de enganar é um elemento definidor desse tipo de notícia. A disseminação pode até não ser intencional, mas a criação necessariamente o é. Esses três elementos eliminam, por exemplo, a caracterização das paródias, propagandas e sátiras como *fake news*, pois, ainda que possam ser baixas em facticidade ou possuir intenção de enganar, não possuem formato jornalístico.

Fake news podem ser entendidas simplesmente como “falsidades intencionais espalhadas como notícias ou como documentários simulados para avançar fins políticos” (BENNET; LIVINGSTON, 2018, p. 124). Nesse sentido, os autores preferem o termo “*disinformation*” (desinformação) do que “*fake news*” porque este permite compreender “disrupções mais sistêmicas de fluxos críveis de informação devido a enganações deceptivas estratégicas que podem parecer muito críveis para as pessoas que as consomem” (BENNET; LIVINGSTON, 2018, p. 124). Alguns autores chamam atenção para o caráter estratégico das notícias falsas, como é o caso da própria definição do Facebook, que conceitua desinformação como “informação manipulada ou imprecisa que é espalhada intencionalmente, o que inclui notícias falsas ou métodos mais sutis, como atribuir responsabilidade ou culpa a quem não se deve responsabilizar, esconder a fonte, alimentar citações imprecisas ou intencionalmente amplificar informações enviesadas ou enganosas” (WEEDON et al., 2017, p.5). Há também a definição de *fake news* como “histórias falsas que são embaladas e publicadas como se fossem verdadeiras” (DiFRANZO e GLORIA-GARCIA 2017, p.34); como uma “notícia que é escrita para parecer verdadeira, enganando o leitor” (HORNEE e ADALI, 2017, p. 1); ou como “desinformação intencional (invenção ou falsificação de fatos sabidos) apresentada como real para fins políticos e/ou comerciais” (McNAIR, 2017, p. 38).

Ainda no plano conceitual, podemos também mencionar as diferentes modalidades de notícias falsas existentes. Uma técnica que surgiu recentemente, mas que tem grande potencial de se disseminar no futuro próximo, é a chamada *deep fake*. Estas falsidades profundas são vídeos ou áudios totalmente sintéticos, criados artificialmente por máquinas por meio da manipulação de imagens e sons verdadeiros (SCHICK, 2020). As *deep fakes* são talvez a grande ameaça do futuro próximo, já que o vídeo emerge hoje como uma das mais poderosas formas de comunicação no nosso ecossistema informacional, e poderão permitir uma perda ainda maior no compartilhamento comum de percepções sobre a realidade. Tal problema é agravado pela nossa tendência em acreditar no que confirma nossas opiniões é ainda maior com imagens e vídeos. Isso porque eles favorecem mais nossas percepções prévias do que textos, visto que nosso cérebro processa imagens de forma mais rápida do que o faz com textos. As *deep fakes* são assim um grande problema, pois irão “transformar completamente as representações da realidade pela mídia (...), [uma vez que] o uso malicioso de inteligência artificial no desenvolvimento de mídia sintética está superando a compreensão da sociedade; nós ainda tendemos a pensar em vídeos e áudios como autênticos e incorruptíveis” (SCHICK, 2020, p. 26).

4. FAKE NEWS E EROSÕES DEMOCRÁTICAS

Para muitos autores, o surgimento e florescimento das *fake news* são parte de um fenômeno maior de esvaziamento das instituições democráticas e de fortalecimento de regimes autoritários ao redor do mundo. O argumento central desses autores é que, à medida em que nosso ecossistema informacional se torna mais poluído, perdemos as possibilidades de ter debates razoáveis e centrados em fatos. O cenário de pós-verdade é, assim, associado a um “pré-facismo” (SNYDER, 2017). Neste item, veremos de que formas e sob quais perspectivas essas associações são construídas. Afinal, “quando direitos e liberdades civis estão ausentes e a população não tem como acessar diversas informações, os indivíduos ficam mais suscetíveis a acreditar em teorias da conspiração” (SUNSTEIN; VERMEULE, 2009, p. 204)

Bennet e Livingston (2018) argumentam que a emergência da “ordem da desinformação” está associada ao declínio da ordem democrática liberal do século XX. Para eles, as democracias ocidentais se sustentaram desde a segunda metade do século XX em parte pela maior confiança das pessoas nas instituições e pelo maior controle sobre a disseminação de informações. Esse cenário foi marcado pela combinação entre maiores níveis de confiança e menores números de fontes de informação, o que permitia aos governos controlar narrativas perigosas a respeito de problemas sociais ou inimigos externos. Atualmente, apesar da superfície da política parecer ser a mesma de

sempre, mudanças estruturais estão ocorrendo e por trás dessa aparência de normalidade há uma profunda crise de legitimidade na esfera pública. Assim, “o rompimento do cerne de processos representativos, somado à decrescente autoridade de instituições públicas, deixa vulneráveis os sistemas nacionais de informação a ataques estratégicos de desinformação realizada por atores nacionais e internacionais” (BENNET; LIVINGSTON, 2018, p. 127).

Os autores ressaltam ainda que há a tendência de subestimar o problema – ao identificar notícias como claramente falsas ou bizarras, tendemos a não perceber o grande empoderamento que esse tipo de prática acarreta aos disseminadores desse conteúdo. Por isso, abordam a importância de compreendermos os padrões contextuais do problema, visto que existe, também, uma estratégia política por parte de alguns países em disseminar desinformação, especialmente na Rússia. Segundo eles, a disseminação de *fake news* é, em seu cerne, uma campanha de manipulação da opinião pública que se utiliza de táticas antidemocráticas, tais como utilização de robôs políticos, criação de conteúdo, propaganda direcionada, personas fake, assédio, entre outras. Para eles, as notícias falsas são parte de uma quebra maior na autoridade de instituições democráticas. Algumas nações, como a Alemanha, possuem mais mecanismos de estabilização, porém mesmo nesses lugares movimentos disruptivos têm ocorrido: “tanto a desinformação doméstica quanto a estrangeira visam provocar disrupturas na ordem institucional, deslegitimar políticos, alimentar sentimentos anti-imigrantes e criar confusão acerca das eleições” (BENNET; LIVINGSTON, 2018, p. 130).

Anne Applebaum (2017), descrevendo a utilização por parte da campanha de Donald Trump de uma história fabricada sobre um suposto incidente terrorista na Suécia, descreve o ciclo corrosivo de fabricação e retroalimentação de fake news:

Um filme falsificado inspirou o presidente a citar uma crise imaginária, cuja existência foi confirmada por um falso especialista – e que agora inspirou outra equipe de televisão a tentar criar uma crise real usando pessoas reais (em um bairro repleto de verdadeiros e falsos jornalistas) para fazer tudo parecer verdade.

E, indo além do argumento de Applebaum, Darbyshire (2018) afirma que as notícias e informações falsas extrapolam a esfera política e ingressam em outros círculos sociais, adentrando inclusive na protegida esfera da produção de pensamento científico. Afinal, “falsidade afeta a ciência, assim como afeta a informação social e, considerando que os dois têm se tornado altamente interativos globalmente, um círculo vicioso tem se formado e se consolidado em larga escala. O ciclo de notícias falsas/ciência falsa mina a credibilidade da ciência e a capacidade dos indivíduos e da sociedade em tomar decisões baseadas em evidências e que sejam de seu próprio interesse” (HOPF; KRIEF; MEHTA; MATLIN, 2019, p.2).

A dimensão global da disseminação de *fake news* também é enfatizada por diversos autores, como Bradshaw e Howard (2018). Outros autores também enfatizam o caráter estratégico e articulado de campanhas de desinformação, que atuam para “direcionar a opinião pública, impor agendas políticas, limitar a liberdade de expressão e controlar o fluxo de informação online. Existe uma dimensão global nesse fenômeno – Estados e atores não estatais atuam por meio de mídias sociais para moldar a opinião pública” (BENNET; SEGEBERG; KNUPFER, 2017, p. 2). Assim, a “manipulação da opinião pública por meio de plataformas de redes sociais tem emergido como um assunto crítico com que sociedades contemporâneas se deparam” (BENNET; SEGEBERG; KNUPFER, 2017, p. 2). Apesar dessa abordagem fatalista ou determinista de muitos autores, é preciso analisar o tema sob uma perspectiva histórica. Jill Lepore bem coloca que “sempre que há o surgimento de uma nova tecnologia disruptiva, há uma sensação de que ela vai causar uma ruptura completa nas nossas formas de comunicação” (LEPORE, 2021). A historiadora aponta que o surgimento e disseminação do rádio na década de 1930 causou uma reação forte da sociedade.

4.1 A psicologia da manipulação

As *fake news* são consideradas uma ameaça à democracia porque *objetificam* as pessoas, isso é, permite que os produtores e disseminadores de notícias falsas manipulem, controlem e dominem os consumidores dessas notícias, fazendo com que estes percam sua agência, ou seja, sua capacidade de pensar por si próprio e de tomar decisões verdadeiramente livres. Por outras palavras, o argumento aqui é que as informações falsas minam a própria liberdade das pessoas – não fisicamente, mas psicologicamente. Aqui, novamente é preciso debruçar-se sobre o argumento.

São extensos os debates existentes em torno de vieses comportamentais (KANHEMANN, 2012; SUNSTEIN et al., 2019; MUNRO e DITTO, 1997, KAKUTANI, 2018). Talvez os mais importantes pontos para fins de refletir sobre *fake news* são o viés de confirmação e o viés de conformidade. O primeiro significa a nossa propensão a acreditar e a buscar apenas informações com as quais já concordamos, o que alimenta e reforça nossas crenças prévias; o segundo é a nossa propensão de agir e pensar de forma a se encaixar em um determinado grupo pré-existente. As formas com que as redes sociais exploram esses e outros vieses será mais explorada no próximo subitem.

Sob o ponto de vista teórico, Levine (2019) oferece talvez a mais consistente teoria que pode explicar o motivo pelo qual *fake news* tendem a ser tão efetivas. A afirmação principal da sua “teoria do pressuposto da verdade” (*truth-default theory*) é a de que as pessoas, como regra geral, pressupõem que seus interlocutores estão dizendo a verdade, na grande maioria das interações

sociais. Ou seja, quando leem, ouvem ou veem algo, o primeiro instinto é o de confiar e o de acreditar – a possibilidade de estarem sendo enganados nem é cogitada. De acordo com a teoria, pressupor a verdade é essencial para o nosso convívio social: se partíssemos do pressuposto de que as pessoas mais mentem do que dizem a verdade, nossas relações e, conseqüentemente, nossa comunicação, seriam impossíveis. Essa maior tendência em acreditar faz do ser humano um péssimo detector de mentiras.

Essa nossa propensão psicológica por acreditar, contudo, pode ser utilizada por atores que tentam nos manipular e dominar. Sabendo que a maior parte das pessoas acredita na maioria das afirmações com que se deparam, atores mal-intencionados podem fabricar e disseminar notícias falsas com grande facilidade. Esses indivíduos, cientes da predominância emocional de muitas de nossas posições políticas, ativam nas pessoas os mecanismos que podem exacerbar o papel das emoções e diminuir a atuação da racionalidade na formação de opiniões. Os achados de Levine estão em consonância com grande parte dos estudos de psicologia da área, que demonstram que percepções equivocadas da realidade são formadas facilmente, logo após a primeira impressão (COOK; ECKER. LEWANDOWSKY, 2015) e que esta primeira percepção que formamos sobre um assunto é muito resiliente e tende a permanecer conosco mesmo que depois sejamos submetidos a informações diferentes (THORSON, 2016)

É por isso que autores como Wirz (2018) associam a ascensão de *fake news* com o populismo, pois esse é justamente o regime político que visa aumentar a polarização tornando os indivíduos suscetíveis aos efeitos dos vieses comportamentais, especialmente o viés de confirmação, impossibilitando um debate saudável. As possíveis conseqüências desse aumento de emoções é que estas, emergidas de uma fala populista farão com que o sujeito sinta a necessidade de defender um ponto de vista não mais baseado na razão, pelo contrário, o indivíduo sob o efeito do viés de confirmação defenderá um posicionamento por pura necessidade de não ser contradito. Passa-se a acreditar que aquilo é sua própria opinião quando na verdade se trata de uma afirmação que nunca foi analisada por ele sem a influência de vieses e emoções. É como se as propagandas deixassem os ouvintes em uma transe, presos em suas próprias emoções, sem conseguir analisar de maneira racional os fatos. Como é afirmado no artigo, “quanto mais esperança, orgulho, medo ou raiva os indivíduos sentirem, mais eles defenderão determinada pauta” (WIRZ, 2018, p.1121).

Finalmente, esse estilo de discurso/propaganda é extremamente perigoso, pois ao conseguir a atenção de um conjunto de pessoas o populismo possui uma grande chance de convencer tal grupo de que suas afirmações são corretas, independente do conteúdo apresentado, podendo ser uma afirmação verdadeira, uma opinião, uma forma de apresentar fatos que levam à uma

interpretação que não condiz com a realidade ou até mesmo convencer estas pessoas a se posicionar a favor de uma informação falsa.

Contudo, nem todos os autores concordam que a psicologia das *fake news* é tão efetiva quanto parece. Zhou (2019), por exemplo, traz uma visão diferente: para ele, os pesquisadores e a própria sociedade estão tirando de proporção o tamanho do problema e suas consequências. Nesse raciocínio, pode ser que com tanta discussão em torno do problema seja gerada a impressão generalizada de que ele é maior do que realmente é. Em contrapartida, é possível que a quantidade de desinformação tenha caído desde 2016, como é afirmado na pesquisa, porque a sociedade voltou mais atenção para o problema desde o início, ou seja, talvez toda essa discussão que temos visto nos últimos anos tenha sido um dos fatores que contribuiu para a diminuição no número de casos. Outro ponto relevante de seu estudo é a indicação de que a maioria das pessoas que acreditam nas *fake news* já tinha escolhido o candidato em que votariam, o que diminui seus efeitos, pelo menos do ponto de vista eleitoral. Então, pensando dessa forma, a principal consequência das notícias falsas talvez não seja a desinformação, mas sim o desvio do debate público, já que constantemente paramos para discutir a respeito delas ao invés de debatermos sobre outros temas mais importantes.

Por fim, é importante citar o estudo de Edwards e Smith (1996) que delimitou quatro hipóteses a respeito da crença em informações falsas. Primeiramente, tem-se que argumentos compatíveis com o que o indivíduo acredita previamente serão tidos pelo próprio indivíduo como argumentos mais fortes que aqueles que não são compatíveis com crenças anteriores. A segunda hipótese, diz que as pessoas tomarão um tempo maior para avaliar um argumento que não é compatível com que se acreditava previamente. Já a terceira afirma que as pessoas pensarão mais e opinarão mais quando um argumento for contrário às suas crenças anteriores. Por fim, entre todos os pensamentos, a maioria serão refutações quando o fundamento apresentado for contrário ao que se acreditava previamente. Tais premissas são a base para o entendimento do “modelo da desconfirmação” e, também, do viés de confirmação, um dos principais vieses cognitivos presente na maioria das interações e comportamentos humanos aqui citados.

4.2 O papel das redes sociais e a discussão sobre a regulamentação

Quando Elon Musk anunciou a compra do Twitter, em abril de 2022, ele afirmou que a plataforma é hoje a grande “praça pública” em que os debates políticos mais relevantes ocorrem. Afirmou também que a plataforma deveria dar espaço a todas as pessoas, inclusive os seus mais ferozes críticos. Musk assim se posiciona, ao menos em tese, como contrário a qualquer tipo de regulação ou controle, por parte da plataforma, sobre o conteúdo dos discursos que ali proliferam.



Muitos autores, contudo, afirmam que as redes sociais possuem um papel central na disseminação das *fake news* e advogam por algum tipo de regulação ou controle do discurso. Nesta parte de nosso texto apresentamos brevemente os principais argumentos e estudos que buscam analisar o papel das redes sociais nesse contexto de propagação de notícias falsas.

Parte do problema, segundo Bennet e Livingston (2018), é o “efeito ampliador” que redes sociais exercem sobre histórias que seriam claramente classificadas como absurdas ou irreais pela mídia tradicional. Assim, esses meios de comunicação convencionais exerciam um papel importante de *gatekeeping* que não é desempenhado da mesma forma por parte das redes sociais. O psicólogo Jonathan Haidt (2022) também posiciona as redes sociais como cerne do movimento de polarização que as democracias ocidentais têm passado na última década. Para ele, o momento crucial foi a criação das funcionalidades de “retuitar” e de compartilhar”. Essa funcionalidade permitiu tanto a amplificação de certas vozes quanto a grande acumulação de informações pessoais sobre usuários, o que transformou a dinâmica política das democracias ocidentais, incentivando o comportamento em massa e a exacerbação de paixões e emoções. Isso lançou as bases para a polarização política e para o fortalecimento de líderes autoritários, que manipulam emoções humanas, minando sua confiança nas instituições, para atingir seus objetivos. As redes sociais, assim, esvaziaram as três principais forças que por décadas sustentaram os regimes democráticos: o capital social, as instituições fortes e o compartilhamento de histórias ou narrativas sobre o passado. As redes sociais fracionaram a realidade, eliminaram qualquer senso de durabilidade das informações, amplificaram vozes odiosas criando “controladores de pensamentos”, e ao mesmo tempo silenciaram e excluíram vozes mais moderadas.

Deibert (2018) resume bem a discussão sobre as redes sociais, trazendo o que chama de “três verdades dolorosas sobre as redes sociais.” A primeira é que as redes sociais são construídas em torno da busca pela obtenção de dados pessoais das pessoas. Estas ganham produtos e serviços supostamente de graça, mas em troca disso permitem que as indústrias monitorem o seu comportamento e criem propagandas (comerciais e políticas) customizadas e por isso altamente eficazes. A segunda verdade é a de que nós consentimos com a entrega de nossas informações, porém não de forma expressa, mas apenas por estarmos viciados e dependentes frente às redes sociais. Ou seja, nosso uso de plataformas digitais é, em última análise, contrária à nossa vontade livre e esclarecida. A última verdade aponta a questão de que as redes propagam/estimulam práticas autoritárias que buscam confundir, causar ignorância, caos, facilitando a manipulação e mitigando a responsabilidade. Com isso, a mídia digital contribui para o aumento de práticas autoritárias. Isso se dá pela questão de que os conteúdos mais populares na internet são aqueles que se utilizam de emoções e extremismos buscando sempre abordar algo polêmico que divida as pessoas, que

recorrem a atalhos cognitivos para reafirmar crenças individuais anteriores e reforçar ainda mais suas concepções prévias.

Meyer (2018) também fornece uma contribuição importante ao tema ao diferenciar dois tipos de postagens. O primeiro é a postagem realizada por uma celebridade e que provavelmente será visto por milhares/milhões de pessoas pelo simples fato de o autor da postagem possuir uma conta com um número alto de seguidores. Já o segundo tipo de postagem é aquele realizado por um usuário menos conhecido na rede social que é visto inicialmente por um número bem menor. Porém, alguns dos visualizadores desse segundo tipo de postagem irão compartilhar, e então os seguidores dos seguidores irão compartilhar a mesma postagem e assim por diante até que a segunda postagem adquira proporções parecidas com a primeira. Entretanto, segue havendo uma diferença muito importante nessas visualizações. A primeira postagem é vista em sua maioria pelos seguidores do próprio autor, não dependendo do compartilhamento excessivo. Por outro lado, o segundo tipo de postagem, padrão no qual as *fake news* normalmente se encaixam, dependem de um grande número de compartilhamentos, fazendo com que a notícia perpassse por uma maior quantidade de pessoas muito além do que aquelas ligadas ao autor da publicação. Isso, de acordo com Meyer, faz com que a notícia falsa ganhe mais “profundidade” e, conseqüentemente, acabe influenciando mais pessoas de forma mais rápida. O ponto principal desse estudo, que é também afirmado por outros, é que existe uma concentração grande do poder de pautar e espalhar informações nas redes sociais. Em estudo recente que envolveu centenas de milhares de usuários do Facebook, Hindman, Lubin e Davis (2022) demonstraram que o Facebook tem um problema de “*superuser-supremacy*”, ou “supremacia dos super-usuários”, já que a maior parte da atividade da plataforma é movimentada por um grupo muito pequeno – mas ao mesmo tempo muito abusivo e hiperativo – de usuários.

Outro estudo que nos permite compreender o perfil das pessoas mais propensas a compartilhar *fake news* foi elaborado pelos pensadores Goyanes e Lavin (2018), nos Estados Unidos, a partir de uma amostra de mil estadunidenses usuários de redes sociais, o estudo traçou um perfil demográfico da cadeia de transmissão de notícias falsas. A partir de questionários em que se perguntava aos participantes se eles já haviam compartilhado ou se deparado com notícias de conteúdo duvidoso, o estudo descobriu, por meio da utilização de regressões logísticas, que existem maiores probabilidades de homens, cidadãos mais velhos, cidadãos com menos nível educacional de compartilharem notícias falsas. A pesquisa também verificou que não há diferenças estatisticamente significativas no compartilhamento de desinformação entre democratas e republicanos – embora ambos o façam com mais frequência do que os chamados “independentes”, isto é, eleitores que não possuem uma identificação ideológica clara. O estudo também demonstrou

que a percepção de frequência de notícias falsas em um ambiente online também aumenta a probabilidade das pessoas as compartilharem.

Parte dos estudos focados na dinâmica da produção e disseminação de *fake news* afirma que a responsabilidade para identificação e combate deve ser das próprias plataformas, como é o caso do influente estudo de Baum (2018). O argumento principal aqui é que devemos atentar para as fontes de disseminação, e não para histórias individuais, pois pode ser complexo ou impossível tentar verificar todas as novas histórias individuais. De fato, um dos problemas principais é que notícias falsas se espalham muito mais rápido do que notícias verdadeiras. Baum e coautores (2018) prosseguem para afirmar a possibilidade de dois tipos de intervenção. A primeira empodera indivíduos para avaliar *fake news* que venham a encontrar. A segunda se direciona a provocar mudanças estruturais que almejem impedir a exposição das pessoas a notícias falsas.

As redes sociais são o meio por excelência de disseminação de *fake news*, especialmente porque o sua estrutura de negócio é baseada na “monetização da atenção” (BAUM et al, 2018, p. 4). Elas se utilizam de modelos estatísticos complexos para prever e maximizar o engajamento com conteúdo. Mas, segundo os autores, “deve ser possível aumentar a ênfase na qualidade da informação” (BAUM et al, 2018, p. 4), ou seja, essas plataformas poderiam dar aos consumidores sinais de “controle de qualidade que poderiam ser incorporadas ao ranqueamento algorítmico de seu conteúdo” (BAUM et al, 2018, p. 4). Os autores cogitam, então, pensar em regulações governamentais ou mesmo em ações civis que demandem indenizações posteriores à disseminação de uma notícia falsa. Mas, as plataformas não devem ser totalmente imunes a receberem processos judiciais.

Discussões sobre combate a fake news precisam levar em consideração os achados da literatura científica sobre redes sociais. Intervenções sobre as plataformas são uma alternativa importante a ser considerada, porque são esses meios que possibilitam condutas que podem permitir que as *fake news* se criem e espalhem. Propostas de respostas jurídicas exclusivamente individualizadas ou penais tendem a se focar no indivíduo, quando o problema tem, na realidade, uma dimensão coletiva maior. Ademais, a ausência de intervenção estatal não tem como consequência a ausência completa de controles ou restrições sobre o discurso exercido nas redes sociais. Antes, a ausência de regulação do Estado tende a apenas delegar a responsabilidade regulatória para as próprias plataformas, o que pode ser um risco considerável, especialmente na medida em que a propriedade sobre essas redes é cada vez mais concentrada nas mãos de poucos indivíduos (ou de um indivíduo, no caso do Twitter).

4.3 Riscos à liberdade de expressão

Diante do exposto neste tópico, parece importante fazer uma ressalva. Grande parte dos conteúdos apresentados pela literatura aqui explanada indica que as redes sociais são instrumentos utilizados por grupos autoritários que almejam manipular as pessoas para chegar ao poder ou nele permanecer, o que indicaria a necessidade de regulamentações mais estritas sobre essas plataformas. Contudo, essa abordagem não vem desprovida de riscos. O principal é a limitação da liberdade de expressão em nome de um suposto combate às notícias falsas. Esse é um risco real: o excesso de poder do Estado sobre o que as pessoas podem ou não compartilhar em suas redes sociais pode criar um ambiente de insegurança aos usuários e de instabilidade nas fontes de informação.

Nossel (2020) traz sua preocupação a respeito dessas regulações estatais diretas nos discursos virtuais. Ela afirma que ao fazer essas regulações o Estado estaria aplicando o conceito de perigo de dano, ou seja, considera que as *fake news* podem vir a causar algum problema no futuro, porém, esse tipo de visão pode provocar resultados perversos. Isto ocorre porque, segundo ela,

A maior parte dos críticos dessas medidas concordam que existem potenciais danos a partir do discurso na internet – disseminação de ódio e desinformação – são muito reais. O que os preocupa são os riscos que vem historicamente acompanhando as restrições de discurso: a aplicação excessiva, aplicação arbitrária, aplicação seletiva para proteger aqueles no poder, e a crença errônea de que banir esses discursos é um substituto para o difícil trabalho de voltar-se para as raízes do problema. (NOSSEL, 2020, p. 194)

Considerando essa visão histórica do controle da liberdade de expressão, Nossel afirma que as restrições governamentais não são vistas como efetivas, pois acabam por privilegiar certos tipos de opiniões e ideologias. Tambini (2017) também se preocupa com a possibilidade de a grande amplitude da utilização do termo “*fake news*” afetar a esfera da liberdade de expressão. Conforme o autor, o termo tem sido utilizado para classificar paródias, mau jornalismo, notícias que se oponham ideologicamente, notícias que desafiem a ortodoxia tradicional, falsidades que visam ferir um candidato ou uma eleição. Esse autor aponta, assim, os perigos de concentrar em um só ator ou sob um só regime o estabelecimento da verdade. Ele aponta, por exemplo, as diferenças entre verdades jornalísticas (uma notícia jornalística nunca irá representar todos os fatos em toda a sua extensão, sempre haverá uma redução e um grau de opinião manifestado), verdades jurídicas (diferentes regimes de produção e validade de provas), verdades científicas (que exigem maior nível de validação e articulação com dados empíricos).

De fato, existem riscos concretos de instrumentalização do combate às *fake news*, fazendo com que leis e aparatos estatais sejam direcionados para combater a liberdade de expressão. Um

exemplo é o caso da lei das *fake news* em Singapura, a qual “garante ao governo o poder arrebatador de suprimir e censurar coberturas desfavoráveis” (NOSSEL, 2020, p. 190). Nesse país, o *Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act* torna crime “a divulgação de afirmações falsas de fatos que comprometem a segurança, tranquilidade pública, segurança pública, ou relações exteriores” (NOSSEL, 2020, p. 190), impondo multas e penas restritivas de liberdade para as plataformas digitais.

Mas o principal caso é o da China, onde a forte regulamentação de redes sociais em nome do combate à desinformação se converteu, em mais um instrumento de controle estatal sobre a população. Na China, o controle de redes sociais é utilizado para minar a liberdade de expressão e permitir o domínio governamental sobre a comunicação (GUO, 2020); e para exercer a censura com o intuito de impedir grandes descontentamentos e uma maior organização da sociedade que possam levar a qualquer forma de manifestação contrária ao regime imposto pelo partido (LORENTZEN, 2014). Para este autor, desde 2013, sob o pretexto de combater a disseminação de “rumores online” a partir do estabelecimento de censuras prévias e tendo definições muito amplas do que consiste em *fake news* ou rumores, o governo chinês minou a liberdade de expressão das pessoas. As categorias que poderiam se inserir no conceito de “fake news” incluíam disseminação de “rumores irresponsáveis”, que visassem a minar a autenticidade da informação ou o sistema socialista chinês. Quem determina a inclusão ou não nessas categorias são as próprias mídias sociais, porém essas necessitam de uma série de licenças por parte do governo. E o problema é que, sem transparência, não há como saber quem ou o que está sendo bloqueado ou filtrado. As autoridades chinesas afirmaram que essa censura era necessária para salvaguardar os interesses dos cidadãos e para permitir um desenvolvimento saudável da internet, mas evidentemente trata-se de uma prática autoritária sob o pretexto de proteger a sociedade.

5. ESTUDOS EMPÍRICOS SOBRE *FAKE NEWS* EM OUTROS PAÍSES: IMPACTOS, FORMAS DE COMBATE E PROTEÇÃO

Diante do crescimento da utilização das *fake news* para a obtenção de vantagens indevidas, principalmente no meio político, vários países começaram a traçar regulações para evitar o crescimento da instrumentalização da desinformação. O que podemos aprender a partir de soluções práticas já adotadas e implementadas por outros países?

Uma análise global das legislações de diversos países foi feita por Hacıyakupoglu e coautores (2018). Uma primeira constatação do estudo é que países como a Alemanha e os Estados Unidos colocam as redes sociais na posição de principais responsáveis pela disseminação das *fake*



news. Por exemplo, a *German Network Enforcement Act* prevê a aplicação de uma multa de até 50 milhões de euros para as redes sociais que falharam na exclusão de conteúdo obviamente ilegal depois de 24h da reclamação. Por outro lado, existem países que ampliam o foco da responsabilidade de indivíduos como é o caso das Filipinas, onde vigora a *Senate Bill n. 1492*, que aplica multas de quase 100 mil dólares e uma pena de até cinco anos de prisão para as pessoas que criam e divulgam *fake news*. Para além dessas medidas tradicionais, alguns países se destacam com propostas inovadoras. A Itália tem um projeto que exige a necessidade de informar o tribunal regional caso haja o interesse de abrir uma conta numa rede social com o objetivo de publicar e disseminar informações ao público. Na Alemanha também há uma legislação anti-bot para reduzir o impacto da disseminação das *fake news* por robôs.

Um país que se destacou na criação de meios de superar a problemática foi a Suécia (LAFORGE, 2020). Depois de observar os impactos das *fake news* nas eleições americanas de 2016, a influência do governo russo e a dificuldade de identificar o problema, o país escandinavo desenvolveu uma estratégia que não se limitou à aprovação de uma lei ou à definição de critérios para exclusão do espaço público de disseminação de notícias falsas: “em vez de tentar parar a criação ou a disseminação de desinformação, a agência pública [a agência civil de defesa contra contingências] buscou construir resiliência das instituições e da sociedade para enfrentar atividades de influência de informações” (LAFORGE, 2020, p.1). A agência civil de defesa contra contingências liderou uma estratégia ampla, que envolveu diversos órgãos públicos e que resultou no “treinamento de milhares de servidores públicos, na construção e fortalecimento de estruturas de cooperação entre órgãos públicos, na coordenação da atuação com a mídia tradicional e redes sociais, na construção de consciência pública e monitoramento da paisagem da informação digital” (LAFORGE, 2020, p. 4). A agência de defesa de contingências compreendeu que o combate às *fake news* pode até requerer um marco legal, mas ele deve ser compreendido apenas como o primeiro passo de uma gama de políticas mais abrangentes que envolvem união de esforços de entidades estatais em todos os níveis – inclusive com instituições locais, que lá coordenam as eleições – e também com atores privados. Em resumo, a agência de contingenciamento se focava, sobretudo, no processo eleitoral e não no processo político.

Laforge afirma que o problema na Suécia não era pequeno, devido a fatores como a proximidade e rivalidade com a Rússia, o elevado grau de autonomia de suas instituições, a descentralização de seu processo eleitoral. Todo esse contexto de dificuldades fez com que a estratégia do governo sueco tenha sido, desde o início, mais preventiva do que reativa. Sua estratégia

Não iria se focar em parar o fluxo de desinformação, mas, antes, em munir a população sueca e a sua população com meios para resistir a elas. Como uma sociedade aberta e democrática que valorizava a liberdade de expressão, as autoridades não tinham autorização para proibir a circulação de falsidades. Assim, em vez de uma abordagem regulatória de cima para baixo, o MSB (agência sueca de contingenciamento civil) almejou reforçar a resiliência civil de baixo para cima. (LAFORGE, 2020, p. 6)

O caso da Suécia mostra que novas legislações não são suficientes para superar a problemática das *fake news* e por esse motivo devem ser associadas a medidas de longo prazo. Além disso, alguns países estão apostando em soluções de longo prazo, por exemplo: (i) a alteração do currículo escolar com a inclusão de matérias que ensinam as crianças a identificar notícias credíveis; (ii) encorajamento de normas sociais contra *fake news* como práticas de compartilhamentos responsáveis; (iii) definição das responsabilidades das redes sociais em combater as *fake news* com um espectro de engajamentos colaborativos (HACIYAKUPOGLU et al, 2018).

6. CONCLUSÃO

Este artigo teve como objetivo principal mapear as principais discussões e enquadramentos teóricos a respeito do tema “*fake news*”. Nosso pressuposto é que, qualquer que seja a direção que decidamos adotar para enfrentar esse problema, é fundamental compreendê-lo com maior profundidade e para além da superficialidade com que ele é frequentemente tratado no debate político ou jornalístico. Chamamos atenção primeiramente para a importância do debate conceitual, realizando diferenciações entre *fake news* e desinformação; trazendo o conceito de *deep fake* e evidenciando a centralidade da intencionalidade para a caracterização da nocividade do assunto. Em seguida, discutimos como o debate sobre *fake news* se insere em uma discussão maior sobre erosões dos regimes democráticos. Dentro desse item, argumentamos que as notícias falsas podem explorar aspectos da psicologia humana que as tornam de difícil detecção e de fácil disseminação; revisamos os principais estudos acerca do papel das redes sociais nesse processo; e, encerrando esse item, apontamos os riscos associados à liberdade de expressão. Por fim, revisamos algumas das principais experiências bem sucedidas em torno do combate à desinformação.

Nosso argumento principal é que o debate político e social sobre *fake news* emergiu e cresceu à margem de uma discussão acadêmica mais aprofundada. Isso teve algumas repercussões relevantes. Ao assumirmos que o conceito de “*fake news*” é um dado posto ou já estabelecido, não percebemos que se trata de um conceito novo, cujos significados e contornos ainda estão sob disputa. Mais importante, não percebemos que é impossível pensar em respostas jurídicas adequadas a esse problema antes de compreender suficientemente bem em que o problema consiste.



Todas as nossas opções – criar responsabilidades individuais ou corporativas, penais ou civis, ou mesmo uma eventual opção pela não regulamentação – passam obrigatoriamente pela compreensão e compartilhamento sobre o significado do problema. Se não concordarmos sobre esse pressuposto, jamais concordaremos com quaisquer soluções que venham a ser adotadas. O debate conceitual é também imprescindível para mitigar riscos à liberdade de expressão – diferenciando *fake news* de sátiras ou comentários editoriais, por exemplo, ficaremos mais seguros para responder repressivamente apenas o que for estritamente necessário.

Por fim, compreender os temas maiores com os quais as notícias falsas estão conectadas também é fundamental para refletir sobre possíveis respostas jurídicas. Compreender as *fake news* como parte de uma estratégia maior para solapar regimes democráticos pode nos dar as dimensões e lentes teóricas necessárias para melhor enfrentamento do tema. Da mesma forma, compreender os fatores psicológicos e tecnológicos/comunicacionais é essencial para combater o problema. Como vamos atribuir responsabilidade, por exemplo, se desconhecemos o funcionamento de redes sociais ou dos principais atores que pautam os debates em redes sociais?

A proeminência do debate sobre fake news é incontestável. Para que avancemos nos múltiplos debates que o tema traz à pauta, é fundamental organizar o pensamento e a produção científica existentes até o presente momento. Esse artigo buscou contribuir para essa organização de pensamento e para realização de conexão entre as diversas áreas de conhecimento que podem contribuir para o nosso entendimento coletivo sobre notícias falsas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPLEBAUM, Anne. Sweden, immigrants and Trump's post-Enlightenment world. Washington Post, 12 March, 2017. Available at: https://www.washingtonpost.com/opinions/global-opinions/sweden-immigrants-and-trumps-post-enlightenment-world/2017/03/12/97ea9c32-05b1-11e7-b1e9-a05d3c21f7cf_story.html?utm_term=.9487b01bc380.

BAUM, Matthew et al. The Science of Fake news. Science, vol. 359, n. 6380, p. 1094-1096, março, 2018.

BENNET, W. Lance; LIVINGSTON, Steven. “The Disinformation Order: Disruptive Communication and the Decline of Democratic Institutions.” European Journal of Communication, vol. 33, n. 2, p. 124, abril, 2018.

BENNETT, W.; SEGERBERG, A; KNUFER, C. The democratic interface: Technology, political organization, and diverging patterns of electoral representation. Information, Communication & Society, v. 20: 1, 2017.



BRADSHAW, Samantha; HOWARD, Philip. The Global Organization of Social Media Disinformation Campaigns. *Journal of International Affairs*, 71, 15 (2018).

COOK, J; ECKER, U.; LEWANDOWSKY, SCook, J., Ecker, U., & Lewandowsky, S. Misinformation and how to correct it. In R. Scott & S. Kosslyn (Eds.), *Emerging trends in the social and behavioral sciences: An interdisciplinary, searchable, and linkable resource* (pp. 1–17). Hoboken: John Wiley & Sons, 2015

DARBYSHIRE, P. Fake news. Fake journals. Fake conferences. What we can do. *J Clin Nurs*, v. 27, 2018.

DEIBERT, Robert. “The Road to Digital Unfreedom: Three Painful Truths About Social Media.” *Journal of Democracy*, vol. 30, n. 1, p. 122-139, abril, 2018.

DiFranzo, D, Gloria-Garcia, K (2017). “Filter bubbles and fake news”. *XRDS Magazine* 23(3): 32–35.

EDWARDS, Kardi; SMITH, Edward. “A disconfirmation bias in the evaluation of arguments.” *Journal of Personality and Social Psychology*, vol. 71, n.1, p. 5–24, 1996.

EGELHOFER, Jana Laura; LECHERER, Sophie. “Fake news as a two-dimensional phenomenon: a framework and research agenda.” *Annals of the International Communication Association*, vol. 43, n. 2, p. 97-116, abril, 2019.

GOYANES, Manuel; LAVIN, Ana. “The sociology of fake news: Factors affecting the probability of sharing political fake news online.” *LSE: Media and communications*, junho, 2018.

GUO, Lei. “China’s “Fake news” Problem: Exploring the Spread of Online Rumors in the Government-Controlled News Media”. *Digital Journalism*, v. 8, 8, 2020.

HACIYAKUPOGLU, Gulizar et al. “Countering Fake news: A Survey of Recent Global Initiatives”. *S Rajaratnam School of Studies*, p. 5-13, 2018.

HINDMAN, Matthew; LUBIN, Nathaniel; DAVIS, Trevor. “Facebook has a Superuser-Supremacy Problem”. *The Atlantic*, Fev. 10 de 2022.

HOPF, H; KRIEF, A; METHA, G.; MATLIN, S. Fake science and the knowledge crisis: ignorance can be fatal. *R Soc Open Sci*. 2019 May 1;6(5):190161. doi: 10.1098/rsos.190161. PMID: 31218057; PMCID: PMC6549953.

HORNE, B. D.; ADALI, S. “This just in: Fake news packs a lot in title, uses simpler, repetitive content in text body, more similar to satire than real news.”

LAFORGE, Gordon. “Sweden Defends Its Election Against Disinformation”. *Princeton University: Innovations for Successful Societies*, dez. 2020.

LAZER, DMJ; BAUM, MA; BENKLER, Y.; BERINSKY, AJ; GREENHILL, KM, MENCZER, F; METZGER, MJ; NYHAN, B; PENNYCOOK, G.; ROTHSCHILD, D.; SCHUDSON, M.; SLOMAN, SA; SUNSTEIN, CR; THORSON, EA; WATTS, DJ, ZITTRAIN, JL. The science of fake news. *Science*. 2018 Mar 9;359(6380):1094-1096.



- LEPORE, Jill. “The Last Archive. Monkey Business (Podcast episode)”. Pushkin Industry, 2021.
- LEVINE, Timothy. *Duped: Truth-Default Theory and the Social Science of Lying and Deception*. Tuscaloosa: Alabama University Press, 5 de novembro de 2019.
- LORENTZEN, Peter. “China’s Strategic Censorship.” *American Journal of Political Science*, vol. 58, no. 2, [Midwest Political Science Association, Wiley], 2014, pp. 402–14, <http://www.jstor.org/stable/24363493>.
- KAHNEMAN, Daniel (2012), *Thinking, fast and slow* London: Penguin Books. 512 pp..
- KAKUTANI, Michiko (2018), *The death of truth* London: William Collins. 208 pp..
- McINTYRE, Lee. *Post-truth*. Cambridge, MIT Press, 2018.
- McNAIR, B. *Fake news: Falsehood, fabrication and fantasy in journalism*. New York: Routledge, 2017.
- MEYER, Robinson. “The Grim Conclusions of the Largest-Ever Study of Fake news”. *The Atlantic*, mar. 2018. Disponível em: < <https://www.theatlantic.com/technology/archive/2018/03/largest-study-ever-fake-news-mit-twitter/555104/> > .
- MUNRO, Geoffrey D. and DITTO, Peter H. (1997). “Biased assimilation, attitude polarization, and affect in reactions to stereotype-relevant scientific information”. *Personality and Social Psychology Bulletin* Vol. 23, N° 06, pp. 636-653.
- NOSSEL, Suzanne. *Dare To Speak: Defending Free Speech For All*. 1ª Edição. Dey Street Books, 28 de julho de 2020.
- SCHICK, Nina. *Deepfakes: The Coming Infocalypse*. Twelve, 25 de agosto de 2020.
- SNYDER, Timothy (2017), *On tyranny: twenty lessons from de 20th Century*. New York: Tim Duggan Books. 128 pp..
- SUNSTEIN, Cass R.; MARKS, Joseph; COPLAND, Eloise; LOH, Eleonor, and SHAROT, Tali (2019). “Epistemic spillovers: learning other's political views reduces the ability to assess and use their expertise in non political domains”. *Cognition* Vol. 188, pp. 74-84.
- SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, A. Conspiracy theories: Causes and Cures. *Journal of Political Philosophy*, 17(2), 202–227, 2009.
- TAMBINI, Damian. “Fake news: Public Policy Responses”. LSE: Media Policy Project Series, Media Policy Brief, março, 2017.
- THORSON, E. Belief echoes: The persistent effects of corrected misinformation. *Political Communication*, 33(3), 460–480, 2016.

TANDOC, ECJ; LIM, ZW; LING, R. Defining “fake news”. *Digital Journalism*, 6(2), 137–153, 2018

WEEDON, J.; NULAND, W.; STAMOS, A. “Information operations and Facebook”. Facebook, 27 April, 2017.

WIRZ, Dominique. “Persuasion through emotion? An experimental test of the emotion-eliciting nature of populist communication”. *International Journal of Communication*, vol. 12, n. 25, p. 1114–1138, dezembro, 2018.

ZHOU, Xinyi et al. “Fake news: Fundamental Theories, Detection Strategies and Challenges”. The Twelfth International Conference on Web Search and Data Mining, 2019, Melbourne, Australia.

Sobre os autores:

Marcio Camargo Cunha Filho

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Professor do curso de graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP-DF). Professor convidado do curso de pós-graduação strictu sensu em direito constitucional da mesma instituição. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais da UnB. Foi pesquisador visitante na American University (2016-17).

Universidade de Brasília-UnB, Brasília, DF, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6114405656374415> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4649-8049>

E-mail: marciocunhafilho@yahoo.com.br

Pedro Feitosa Araújo de Carvalho

Graduando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento e bolsista de iniciação científica pela mesma instituição.

Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP), Brasília, DF, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8961292155547242> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9824-0381>

E-mail: pfacarvalho8@gmail.com

Sofia Carvalho

Graduando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento e bolsista de iniciação científica pela mesma instituição.

Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP), Brasília, DF, Brasil

E-mail: sofiaccarvalho1@gmail.com

Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo.